

**EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES, MODALIDADE COLETA DE PREÇOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA (MALOTE), A SER EFETUADO ENTRE AS DEPENDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA – ASF E UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA, PELO CRITÉRIO MENOR PREÇO GLOBAL.**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES– COLETA DE PREÇO Nº 010/2014  
PROCESSO ASF Nº 034/2014**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 24/06/2014**

**HORÁRIO: 09h30min**

**LOCAL: Praça Marechal Cordeiro de Farias nº 65 – Higienópolis – São Paulo - SP**

A **Associação Saúde da Família – ASF** torna público que se acha aberta em sua Unidade situada à Praça Marechal Cordeiro de Farias nº 65 - Higienópolis na cidade de São Paulo, procedimento licitatório de **SELEÇÃO DE FORNECEDORES**, na modalidade **COLETA DE PREÇO**, critério: **MENOR PREÇO GLOBAL - PROCESSO ASF Nº 010/2014**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA (MALOTE), A SER EFETUADO ENTRE AS DEPENDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA – ASF E UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA, CONFORME DEMANDA DESIGNADA PELA MESMA, PELO CRITÉRIO MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme ANEXOS I e II.

O certame será processado e julgado em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços oriundos dos Termos de Convênios firmados com a Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, Secretaria Municipal de Saúde de Guarulhos e com a Orientação Normativa de Compras e Contratação de Serviços da ASF, bem como, subsidiariamente, no que couber, pelos princípios administrativos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

1. Este Edital na íntegra poderá ser consultado no sítio [www.saudedafamilia.org](http://www.saudedafamilia.org) ou na Sede Administrativa da Associação Saúde da Família situada à Praça Marechal Cordeiro de Farias nº 65 – Higienópolis – São Paulo/SP, nos horários entre 10h00min e 16h00min.
2. As normativas supramencionadas estão disponíveis para consulta na Sede Administrativa da Associação Saúde da Família situada à Praça Marechal Cordeiro de Farias nº 65 – Higienópolis – São Paulo/SP, nos horários entre 10h00min e 16h00min e no sítio da ASF [www.saudedafamilia.org](http://www.saudedafamilia.org) (transparência).
3. As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e Anexos que fazem parte integrante do presente.
4. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados indevassáveis contendo em sua parte externa, além do nome da empresa proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA  
SELEÇÃO DE FORNECEDORES – COLETA DE PREÇO Nº 010/2014  
PROCESSO ASF Nº 034/2014  
NOME DA EMPRESA/CNPJ**

**ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO  
SELEÇÃO DE FORNECEDORES – COLETA DE PREÇO Nº 010/2014  
PROCESSO ASF Nº 034/2014  
NOME DA EMPRESA/CNPJ**

5. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelos representantes legais da EMPRESA PROPONENTE ou pelo procurador devidamente habilitado.
6. A sessão de processamento do certame será realizada na Sede Administrativa da Associação Saúde da Família, à Praça Marechal Cordeiro de Farias, nº 65- Higienópolis - São Paulo-SP, **iniciando-se no dia 24/06/2014, às 9h30min** e será conduzida pelo Responsável pelo Certame, com o auxílio da Equipe de Apoio.

**7. DO OBJETO**

7.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA (MALOTE), A SER EFETUADO ENTRE AS DEPENDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA – ASF E UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA, CONFORME DEMANDA DESIGNADA PELA MESMA, PELO CRITÉRIO MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações constantes do **ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXO II – MEMORIAL OPERACIONAL**, que integra o presente Edital.

**8. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

- 8.1 Poderão participar do certame todos os interessados que desenvolvam atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação e que estejam de acordo com as exigências deste Edital.
- 8.2 Será vedada a participação de empresas:
- a) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
  - b) impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos das legislações pertinentes;
  - c) suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração Municipal de São Paulo, direta ou indireta, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
  - d) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - e) sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial.

**f)** que participem de mesmo grupo econômico ou financeiro, incluindo diretores, acionistas (com participação em mais de 5%) ou representantes legais comuns, e, ainda, aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente da outra empresa.

**g)** que tiverem seus Contratos rescindidos por má prestação de serviços prestados na Associação.

**8.3** A participação da empresa interessada implicará no conhecimento e na aceitação irrestrita das instruções e das condições do certame, tais como se acham estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicação, instrução, retificações e convocações, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivesse transcritos e acerca dos quais não poderá a empresa proponente alegar desconhecimento.

## **9. DO CREDENCIAMENTO**

**9.1** Aberta a sessão pública do certame, a empresa proponente deverá se apresentar através de um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, comprovando possuir os poderes inclusive para negociação de valores e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**9.2** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**9.2.1** Documentos de identificação com foto;

**9.2.2** Representação do mandatário, através de procuração, pública ou particular para fins de licitação, original ou em cópia autenticada, devidamente reconhecida em cartório. A procuração original ou cópia autenticada não será devolvida.

**9.2.2.1** A procuração deve vir acompanhada de cópia autenticada ou via original do Contrato social/Estatuto/Requerimento Individual, e demais documentos que comprovem que os poderes outorgados aos mandatários foram concedidos pelo responsável legal competente.

**9.2.3** Caso seja sócio ou titular da empresa, deverá apresentar o documento que comprove a sua competência de representar a mesma, em fotocópia autenticada, que não será devolvida.

**9.3** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada EMPRESA PROPONENTE credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**9.4** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da EMPRESA PROPONENTE por ele representada, salvo autorização expressa do responsável pelo certame.

**9.5** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo responsável do certame.

**9.6** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**9.7** Na hipótese da empresa participante enviar portador não qualificado para representá-la, na forma do disposto nos itens acima deste Capítulo, não será, por isso, inabilitada para

participar da licitação, mas não poderá o simples portador se manifestar em nome da firma durante as sessões. O portador sem poderes de representação não poderá se qualificar como legítimo defensor dos interesses da proponente; não terá o direito de assinar as atas das sessões, nem solicitar que se consignem observações que eventualmente julgue necessárias.

**9.8** Os documentos para o credenciamento deverão constar fora do envelope de habilitação sob pena do responsável pelo certame invocar o item 9.7.

## **10. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA"**

**10.1** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

**10.1.1** Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual;

**10.1.2** Número do processo e da SELEÇÃO DE FORNECEDORES;

**10.2** Descrição de forma clara e sucinta do objeto do presente certame, em conformidade com as especificações do ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO e ANEXO II - MEMORIAL OPERACIONAL deste Edital;

**10.3** As EMPRESAS PROPONENTES deverão informar na proposta o **valor unitário por ponto, valor mensal de cada Programa constante no ANEXO II** e o **valor global** pelo período total de sua execução.

**10.4** O valor ofertado deverá incluir todos os custos, dentre estes, todas as despesas indispensáveis para a execução do objeto da presente licitação, como recursos humanos, frete, tributos, encargos fiscais, comerciais e sociais, pois o valor ofertado configurará única remuneração pelos serviços prestados.

**10.5** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes.

**10.6** A proposta deve constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**10.7** Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos serão considerados.

**10.8** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da empresa proponente, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1** O envelope "Documentos de Habilitação" deverá atender o disposto no **ITEM "4"** e os documentos abaixo dispostos.

**11.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via Internet.

**11.3** Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

## **12. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**12.1** REGISTRO EMPRESARIAL NA JUNTA COMERCIAL, no caso de empresário individual;

**12.2** ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária. Tratando-se de cooperativa além dos documentos arrolados, necessário prova de diretoria em exercício;

**12.3** DOCUMENTOS DE ELEIÇÃO OU DESIGNAÇÃO dos atuais administradores ou associados, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

**12.4** ATO CONSTITUTIVO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS tratando-se de Sociedade Não Empresária, acompanhado de prova da Diretoria em exercício;

**12.5** DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, tratando-se de Sociedade Estrangeira no país e ATO DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.6** Fica dispensado da apresentação do Contrato Social ou documento constitutivo devidamente autenticado, a empresa proponente que tenha apresentado cópia autenticada no ato do Credenciamento.

## **13. REGULARIDADE FISCAL**

**13.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**13.2** Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);

**13.3** Certificado de Regularidade de Situação – CRS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**13.4** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva Com Efeitos De Negativa Relativas a **Tributos Federais e da Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**13.5** **Certidão Negativa** ou **Positiva Com Efeitos De Negativa De Tributos Mobiliários Do Município de São Paulo**, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

**13.5.1** Caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, a empresa proponente DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

**13.6** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)**.

**13.7** Prova de Inexistência de Registro no CADIN Municipal da Prefeitura de São Paulo mediante a **apresentação de Consulta CADIN-Municipal, disponível no site da Prefeitura de São Paulo**.

#### **14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**14.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

**14.1.1** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

**14.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis Do Último Exercício**, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, DEVIDAMENTE REGISTRADAS NA JUNTA COMERCIAL, vedadas a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, cabendo a empresa proponente demonstrar a sua situação financeira os quais deverão ser iguais ou superiores a 01 (um), sendo que a definição desses indicadores será apurada com a aplicação das fórmulas previstas no **ANEXO IV**;

**14.2.1** Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e dos demonstrativos contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, das páginas do Diário Geral onde eles foram transcritos, devidamente assinados pelo Contador responsável e por seus Sócios, bem como dos Termos de Abertura e de Encerramento do Diário Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

**14.2.2** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992;

**14.2.3** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **ITEM 14.2** será habilitada desde que tenha Capital Social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado da contratação;

**14.2.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES estão DISPENSADAS, especialmente para o objeto desta licitação, da apresentação do Balanço conforme previsto no **ITEM 14.2**. Para este caso a empresa proponente deverá apresentar Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se

enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação;

**14.2.5** A Declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante e por seu Contador ou Técnico em Contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

**14.2.6** A falsidade das Declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei complementar nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo nº 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

## 15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**15.1 Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a empresa proponente tenha executado os serviços compatíveis ao objeto desta licitação.

## 16. OUTRAS COMPROVAÇÕES

**16.1 Declaração conjunta** subscrita por representante legal da empresa proponente, elaborada em papel timbrado, conforme **ANEXO VI**, atestando que:

**16.1.1** Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o Decreto Estadual n.º 42.911, de 06/03/1998;

**16.1.2** Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal e Estadual de São Paulo;

**16.1.3** Atende às normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, em virtude das disposições do § único, artigo 117, da Constituição do Estado.

## 17. O PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

**17.1** No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da SELEÇÃO DE FORNECEDORES, iniciando-se com a abertura dos envelopes das propostas, usando-se a possibilidade da inversão de fases do certame.

**17.2** Iniciada a abertura do primeiro envelope da proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**17.3** A análise das propostas pelos integrantes da Equipe de Apoio visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, sendo desclassificadas as propostas:

- 17.3.1** cujo objeto não atenda as especificações contidas neste Edital;
- 17.3.2** que apresentem preços, ofertas ou vantagens vinculados em proposta das demais EMPRESAS PROPONENTES.
- 17.3.3** as que contenham valores manifestamente inexequíveis, excessivos, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;

**17.4** No caso de empate de menor proposta será dada a possibilidade das EMPRESAS PROPONENTES apresentarem proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço.

- 17.4.1** Será decidido através de sorteio a empresa que apresentará a melhor oferta.

**17.5** O Responsável pelo Certame poderá a seu critério negociar o valor da proposta vencedora, se assim considerar necessário.

**17.6** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**17.7** A aceitabilidade será verificada de acordo com a média alcançada em pesquisa de mercado.

**17.8** Caso a empresa que ofertar o menor preço apresentar um dos casos do **ITEM 17.3**, a ASF partirá para avaliação do segundo colocado.

**17.9** Se todas as empresas proponentes não atenderem integralmente a todas as exigências para classificação das propostas, o Responsável pelo Certame poderá fixar às empresas proponentes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas referidas nas Condições anteriores.

## **18. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

**18.1** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**18.2** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do certame, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- 18.2.1** substituição e apresentação dos documentos solicitados;
- 18.2.2** verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;
- 18.2.3** a verificação será certificada pelo responsável do certame e deverão ser

anexados aos autos do processo os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



**18.3** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a EMPRESA PROPONENTE será habilitada e declarada vencedora do certame.

**18.4** Se a EMPRESA PROPONENTE desatender as exigências para a habilitação, o responsável pelo certame, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

**18.5** Se todas as empresas proponentes não atenderem integralmente a todas as exigências contidas no Capítulo – Das Exigências para Habilitação deste ato convocatório, serão todos considerados inabilitados e o responsável pelo certame poderá fixar às empresas o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova Documentação, escoimadas das causas referidas nas Condições anteriores.

**18.6** Caso o Responsável pelo Certame não considere oportuno o exame imediato dos documentos de habilitação, marcará nova data para sessão, na qual será divulgado o resultado do certame.

## **19. DO PREÇO**

**19.1** O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas, acordos, convenção ou dissídios coletivos (vigente ao exercício da prestação de serviço, respeitando a data base da categoria), piso da categoria, encargos fiscais, taxa administrativa, dentre outros que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelos serviços prestados.

**19.2** O reajuste de preço será admitido somente após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do Contrato.

## **20. DO RECURSO**

**20.1** No final da sessão, a EMPRESA PROPONENTE que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais EMPRESAS desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo.

**20.2** A ausência de manifestação imediata e motivada das empresas importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo responsável pelo certame à EMPRESA vencedora.

**20.3** Interposto o recurso, o responsável pelo certame poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.

- 20.4** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à EMPRESA vencedora.
- 20.5** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 20.6** As razões de recurso e de contrarrazões de recurso, deverão ser apresentadas em forma de petição e protocoladas no prazo estipulado no item 12.1, sito à Praça Marechal Cordeiro de Farias nº 65 – Higienópolis – São Paulo/SP – CEP 01244-050.
- 20.7** A decisão do recurso será publicada no sítio da ASF, [www.saudedafamilia.org](http://www.saudedafamilia.org)

## 21. DA CONTRATAÇÃO

- 21.1** Após a adjudicação e da homologação do objeto da licitação, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) será(ão) convocada(s) pela Associação para assinatura do Contrato.
- 21.1.1** A convocação para assinatura do Contrato poderá ocorrer em até 10 (dez) dias após homologação do certame.
- 21.2** A empresa vencedora deverá comprovar os poderes para o signatário assinar Contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório, se vencida a apresentada na licitação.
- 21.3** Por ocasião da formalização do Termo de Contrato, a empresa vencedora compromete-se a atender as exigências previstas na habilitação, apresentando certidões de regularidade fiscal atualizadas das que constarem com validade vencida, ou outro documento que lhe foi imposto, sob pena da contratação não se realizar.
- 21.4** Quando a empresa vencedora for convocada e se recusar a assinar o Termo de Contrato, atrasar a entrega do Termo de Contrato assinado em mais de 30 (trinta) dias corridos e/ou deixar de entregar qualquer documento exigido para assinatura, serão convocadas as demais EMPRESAS PROPONENTES, respeitando a ordem de classificação, para análise dos documentos de habilitação com vistas à celebração da contratação e demais etapas, sem que recaia qualquer verba indenizatória às partes envolvidas.

## 22. FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 22.1** O prazo de pagamento será de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento pela **CONTRATANTE** de documento que ateste a prestação do serviço efetuado no mês anterior, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, contendo nome, endereço e CNPJ, da **CONTRATANTE**.
- 22.2** Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à EMPRESA PROPONENTE, CARTA DE CORREÇÃO, a qual deverá ser enviada para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja a mesma liberada para pagamento.

**22.3** A EMPRESA PROPONENTE deverá, separadamente, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, destacar a título de "RETENÇÃO PARA O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS", a importância e o percentual a ser retido pela ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA para posterior recolhimento à Prefeitura relativo ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) onde o serviço for prestado, observando sempre a legislação de cada município, bem como efetuar o competente registro no cadastro junto a Prefeitura sendo que, a demais cláusula entende estarem adequadas.

**22.4** Nada poderá isentar a EMPRESA PROPONENTE das responsabilidades contratuais.

**22.5** Os recursos orçamentários para cobertura das despesas correrão por conta de Termos de Convênios firmados entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo e Secretaria Municipal de Saúde de Guarulhos.

### **23. DAS PENALIDADES**

**23.1** Pela recusa injustificada em assinar, aceitar, retirar ou entregar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Associação Saúde da Família, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta e, enquanto não saldado o débito, impedida de licitar ou contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos.

**23.2** Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a sanção poderá ser relevada por ato fundamentado da Associação Saúde da Família.

**23.3** A empresa proponente, que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida neste Edital ou apresentar documentação falsa, não mantiver os valores apresentados na proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou apresentar objeto distinto do que oferecido ficará impedida de licitar e contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos.

**23.4** Além das penalidades estabelecidas acima, ficará a **CONTRATADA** sujeitada às penalidades previstas em Contrato e ações judiciais eventualmente cabíveis.

### **24. DOS ESCLARECIMENTOS**

**24.1** Em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar por e-mail, esclarecimentos sobre o edital de SELEÇÃO DE FORNECEDORES, enviando seu questionamento por e-mail: [licitacoesasf@saudedafamilia.org](mailto:licitacoesasf@saudedafamilia.org).

**24.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão enviadas aos interessados via e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**24.3** O pedido de esclarecimento poderá produzir o mesmo efeito de impugnação, quando a Associação, em razão do pedido de esclarecimento, identificar ilegalidade e declará-la.

**24.3.1** Acolhida integralmente à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**24.3.2** Acolhida em parte a petição contra o ato convocatório e, desde que não esbarre em qualquer ato de ilegalidade, a critério da Associação, será elaborado retificação dos termos editalícios, sem que haja obrigatoriedade em designar nova data para realização do certame.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre as EMPRESAS PROPONENTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.2** Das sessões públicas de processamento do certame serão lavradas atas circunstanciadas.

**25.3** Recusas, impossibilidades de assinaturas e/ou ausência devem ser registradas expressamente na própria Ata.

**25.4** As empresas proponentes deverão fazer pesquisa minuciosa do serviço a ser executado, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

**25.5** As empresas proponentes devem ter pleno conhecimento de todos os elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como razão impeditiva ao perfeito cumprimento do Contrato.

**25.6** No caso da sessão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do responsável pelo certame e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, às empresas proponentes, na sessão marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**25.7** O responsável pelo certame manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais empresas proponentes até a formalização do Contrato com o adjudicatário, devendo as empresas retirá-los, caso queiram, até 30 (trinta) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos contidos.

**25.8** Os casos omissos do presente certame serão solucionados pelo responsável pelo certame.

**26. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:**

**Anexo I - Memorial Descritivo;**

**Anexo II – Memorial Operacional;**

**Anexo III - Declaração de Confirmação dos valores contidos na Proposta/Planilha de Preços;**

**Anexo IV - Modelo da Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;**

**Anexo V – índices de Balanço Patrimonial;**

**Anexo VI - Modelo da Declaração Conjunta de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição, Inexistência de Impedimento Legal e normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho;**

**Anexo VII - Minuta do Termo de Contrato.**

**27.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 11 de junho de 2014.

**ANA CLAUDIA BORJA RIBEIRO LIMA  
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF**

## ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

### SELEÇÃO DE FORNECEDORES

#### COLETA DE PREÇO Nº 010/2014 - PROCESSO ASF Nº 034/2014

O presente ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO tem por finalidade a contratação de empresa para a prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada (malote), conforme detalhamento apresentado no ANEXO II - MEMORIAL OPERACIONAL, a ser efetuado entre as dependências da **Associação Saúde da Família - ASF e Unidades de Saúde Pública**, conforme demanda designada pela mesma para atender aos Projetos/Programas de Saúde Pública gerenciadas pela Associação Saúde da Família – ASF.

Dentre as obrigações da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** é necessário acrescentar que a **CONTRATADA** deverá:

- Utilizar, de veículos adequados (**carro**), de sua propriedade ou sublocados de terceiros, mantidos sempre em condições de conservação e utilização, para entrega dos malotes;
- Valer-se de condutores profissionais selecionados, treinados e uniformizados para o desempenho das funções, e portadores de documento funcional da **CONTRATADA**;
- Executar o transporte dos malotes de documentos e materiais retirados no local compactuado, distribuindo-os para os destinos indicados, cumprindo as datas e horários pré-estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- Coletar e entregar mediante protocolo de atendimento;
- A **CONTRATADA** manterá um serviço de fiscalização do trabalho de seus agentes, do andamento da coleta e seus requisitos de segurança, sem que cause ônus para a **CONTRATANTE**.
- A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de balanças que deverão estar disponíveis nos veículos utilizados para os atendimentos.
- A **CONTRATADA** se reserva o direito, quando necessário se fizer, de incluir etiquetas, rótulos/lacres produzidos pelos seus sistemas autorizados para melhor eficiência na operacionalização e segurança dos seus serviços, sendo que os custos dessas etiquetas/rótulos/lacres etc serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.
- A **CONTRATANTE** será responsável pelo fornecimento dos malotes.
- A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelas informações com referência ao roteamento, a itinerários e endereços repassados a **CONTRATADA**.
- A **CONTRATANTE** deverá certificar-se de que os detalhes do despacho estejam completos e exatos.

- Não poderão ser objeto de despacho:
  - a) Bens cuja circulação exportação ou importação esteja suspensa ou vedada;
  - b) Bens de consumo usados ou reconicionados;
  - c) Pedras ou minerais preciosos ou semipreciosos manufaturados ou não;
  - d) Moeda corrente nacional ou internacional;
  - e) Armas e munições;
  - f) Fumo e produtos de tabacaria;
  - g) Produtos considerados perigosos;
  - h) Animais, plantas, bebidas, produtos perecíveis
  - i) Quaisquer outros bens cujo transporte esteja proibido conforme legislação específica ou quaisquer produtos proibidos por lei, como por exemplo: entorpecentes, produtos protegidos pela legislação ambiental, etc;
  - j) Os constantes no artigo 7º da Lei Postal;
  - k) Quaisquer outros bens que a **CONTRATADA** decidir que não pode transportar com segurança ou por força da lei;
- A **CONTRATANTE** poderá, **por justo motivo**, solicitar a **CONTRATADA** a substituição do funcionário indicado para a realização dos serviços.

## ANEXO II - MEMORIAL OPERACIONAL

### Especificação dos serviços:

**Quantidade de malotes mensais:** 83 (oitenta e três) pontos.

Os malotes (03 malotes por roteiro) serão fornecidos pela **CONTRATANTE** juntamente com os lacres plásticos numerados.

### DA COLETA

A coleta será efetuada durante a semana, sendo que os malotes deverão ser recolhidos entre às 15h00 e 17h00 horas nas Unidades Administrativas Sede e, entre às 08h00 e 12h00 horas nas Unidades de Saúde especificadas pela **CONTRATANTE**, conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA SEMANAL - COLETA E ENTREGA DE MALOTES				
SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Coleta / Entrega	Coleta / Entrega	Entrega	Coleta	Coleta / Entrega
UNIDADE ADMINISTRATIVA	UNIDADE DE SAÚDE	UNIDADE ADMINISTRATIVA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	UNIDADE DE SAÚDE

A mala expressa deverá possuir a medida máxima de 60x40x18 por ponto, sendo que o valor contratado será referente ao peso mínimo de 80 (oitenta) Kg/mês, por malote, não podendo a mala expressa exceder o limite diário de 10 (dez) Kg por malote. Na eventualidade de ultrapassar o limite ora contratado, serão cobrados os kg excedentes.

Toda modificação dos locais de coleta/entrega e frequência deverá ser realizada mediante a assinatura de um novo anexo de contrato com as alterações acordadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da vigência das alterações.

Cada percurso será tratado independentemente dos demais. Quanto ao cancelamento de qualquer do percurso, fica a parte interessada obrigada a apresentar, por escrito, aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas.

Nos dias de feriados regionais somente haverá atendimento nos pontos desde que os mesmos estejam com o horário de funcionamento dentro do intervalo do atendimento, do contrário, as coletas serão antecipadas e as entregas serão realizadas no dia posterior ao feriado.

O Despacho será efetuado através de romaneio, ou seja, de formulário elaborado pela **CONTRATANTE** onde constem os dados do despacho, tais como: origem, destino, quantidade e descrição resumida do conteúdo do pacote.



## DOS LOCAIS:

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

UNIDADE ADMINISTRATIVA SEDE (Rua Marcelino Ritter, 57 - Pacaembu - São Paulo/SP)

PONTO	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
1	COORDENAÇÃO ASF SUL	Rua Wenceslau Ralish, 103 - Jardim Sertãozinho - São Paulo/SP
2	SUP. TÉCNICA DE SAÚDE - CACHOEIRINHA / CASA VERDE	Rua Ferreira de Almeida, 73 - Casa Verde - São Paulo/SP
3	SUP. TÉCNICA DE SAÚDE - FREGUESIA DO Ó / BRASILÂNDIA	Av. Santa Marina, 2.187 - Vila Albertina - São Paulo/SP
4	SUP. TÉCNICA DE SAÚDE - PENHA	Rua Candapui, 492 - Vila Marieta - São Paulo/SP
5	UBS REPÚBLICA	Praça da Bandeira, 15 - República - São Paulo/SP
6	UBS SANTA CECÍLIA	Rua Vitorino Camilo, 599 - Santa Cecília - São Paulo/SP
7	UBS SÉ	Rua Frederico Alvarenga, 259 - Pq. D. Pedro II - São Paulo/SP
8	CONSULTÓRIO DE RUA – CAMPOS ELÍSEOS	Alameda Cleveland, 374 - Campos Elíseos - São Paulo/SP

PROGRAMA ACOMPANHANTE DE IDOSOS - PAI

UNIDADE ADMINISTRATIVA SEDE (Rua Bahia, 1.260 - Higienópolis - São Paulo)

PONTO	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
1	CAPS AD BRASILÂNDIA I	Rua Olinto Fraga Moreira, 275 - Brasilândia - São Paulo/SP
2	CAPS INFANTIL CACHOEIRINHA / CASA VERDE	Rua Sete de Dezembro, 72 - Vila Bela Vista - São Paulo/SP
3	UAD CIDADE DUTRA	Rua Guaruva, 429 - Cidade Dutra - São Paulo/SP
4	UBS JD. VERA CRUZ	Rua Saramenha, 60, - Sumaré - São Paulo/SP
5	UBS VILA JACUÍ	Rua Édipo Feliciano, 165 - Vila Jacuí - São Paulo/SP
6	UBS BORACÉA	Rua Boracéa, 270 - Barra Funda - São Paulo/SP
7	UBS BUTANTÃ	Av. Corifeu de Azevedo Marques, 3.596, SUB Sala 31 - Vila Lageado - São Paulo/SP
8	UBS COMENDADOR JOSÉ GONZALES	Rua Nossa Senhora das Dores, 358 - Vila Formosa - São Paulo/SP
9	UBS DR. JOSÉ DE BARROS MAGALDI	Rua Salvador Cardoso, 177 - Itaim Bibi - São Paulo/SP
10	UBS JARDIM CASTRO ALVES	Avenida João Paulo Barreto, 131 - Jardim Castro Alves - São Paulo/SP
11	UBS JOAQUIM ANTÔNIO EIRADO	Av. Braz Leme, 2.945 - Santana - São Paulo/SP
12	UBS JOSÉ TOLEDO PIZA	Av. Antônio César Neto, 387 - Guapira - São Paulo/SP
13	UBS NOSSA SENHORA DO BRASIL	Rua Almirante Marques Leão, 684 - Bela Vista - São Paulo/SP
14	UBS NOSSA SENHORA DO CARMO	Rua Veríssimo da Silva, 136 - Jardim Nossa Senhora do Carmo - São Paulo/SP
15	UBS PARI	Rua das Olarias, 503 - Canindé - São Paulo/SP
16	UBS SÃO VICENTE DE PAULA	Rua Gonçalves Ledo, 606 - Ipiranga - São Paulo/SP
17	UBS VILA ROMANA	Rua Vespasiano, 679 - Vila Romana - São Paulo/SP
18	URSI CIDADE ADEMAR	Rua Sebastião Andrade Bonani, 340 - Jardim Prudência - São Paulo/SP
19	URSI SÉ VITORINO CAMILO	Rua Vitorino Carmilo, 599 - Barra Funda - São Paulo/SP

PONTO	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
1	ADP UBS JD. REPÚBLICA	Av. Gonçalo de Paiva Gomes, 285 - Jardim República - São Paulo/SP
2	APD UBS JD. MARCELO	Rua Gastão Raul de Forton Bousquet, 377 - Jardim Ipê - São Paulo/SP
3	NÚCLEO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO - NIR VILA PRUDENTE	Praça do Centenário de Prudente, 108 - Vila Prudente - São Paulo/SP
4	NÚCLEO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO - NIR BONIFÁCIO IV	Rua Guaiá-Guaçu, 1 - Jardim Redil - São Paulo/SP
5	NÚCLEO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO - NIR GUANABARA	Av. Ministro Petrônio Portela, 663 - Vila Amélia - São Paulo/SP
6	NÚCLEO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO - NIR PARELHEIROS	Av. Senador Teotônio Vilela, 8.895 - Jd Casa Grande - São Paulo/SP
7	NÚCLEO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO - NIR SANTA CECÍLIA	Rua Vitorino Carmilo, 599 - Barra Funda - São Paulo/SP
8	NÚCLEO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO - NIR SANTO AMARO	Av. Professor Vicente Ráo, 429 - Jardim Petrópolis - São Paulo/SP
9	NÚCLEO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO - NIR SÉ	Rua Frederico Alvarenga, 259 - Sé - São Paulo/SP
10	NÚCLEO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO - NIR TATUAPÉ	Rua Jarinu, 730 - Cidade Mãe do Céu - São Paulo/SP
11	NÚCLEO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO - NIR TITO LOPES	Rua Real Horto, 115 - Vila Progresso - São Paulo/SP
12	NÚCLEO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO - NIR TUCURUVI	Av. Nova Cantareira, 1.467 - Tucuruvi - São Paulo/SP
13	NÚCLEO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO - NIR CASA VERDE	Av. Cláudio Alves da Silva, 683 - Sala 14 - Limão, S.Paulo/SP

PONTO	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
1	CAPS ADULTO BRASILÂNDIA II	Rua Doutor Augusto do Amaral, 222 - Vila Nina - São Paulo/SP
2	CAPS ADULTO CAPELA DO SOCORRO	Rua Maria Aparecida Anacleto, 448 - 3ª Divisão de Interlagos - São Paulo/SP
3	CAPS ADULTO SÉ	Rua Frederico Alvarenga, 259 4º andar - Sé - São Paulo/SP
4	CAPS ÁLCOOL E DROGAS ERMELINO MATARAZZO	Rua João Antônio Andrade, 804 Casa 1 e 2 - Parque Boturussu - São Paulo/SP
5	CAPS FORMOSA ARICANDUVA	Rua Boicininga, 31 - Vila Santa Isabel - São Paulo/SP
6	CAPS INFANTIL CAPELA DO SOCORRO	Rua Caruanense, 186 - Jardim Novo Horizonte - São Paulo/SP
7	CAPS INFANTIL CASA VERDE / CHOEIRINHA	Rua Sete de Dezembro, 72 - Vila Bela Vista - São Paulo/SP
8	CAPS INFANTIL PARELHEIROS	Rua Alessandro Buri, 15 - Jardim Roschel - São Paulo/SP
9	CAPS INFANTIL SÉ	Rua Frederico Alvarenga, 259 3º and - Sé - São Paulo/SP
10	CAPS INFATO JUVENIL FREGUESIA DO Ó / BRASILÂNDIA	Rua Manuel Madruga, 129 - Moinho Velho - São Paulo/SP
11	CAPS ITAIM BIBI	Av. Horácio Lafer, 590 - Itaim Bibi - São Paulo/SP
12	CAPS SÉ	Rua Frederico Alvarenga, 259, 2º and - Sé - São Paulo/SP
13	UBS MARIA CECÍLIA FERRO DONNANGELO	Rua Rui de Moraes Apocalipse, 2 - Jardim do Tiro - São Paulo/SP

PONTO	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
1	CAPS ARCO IRIS	Av. João Veloso da Silva, 1.142 - Cidade Jardim Cumbica - Guarulhos/SP
2	CAPS III ALVORECER	Av. Santa Helena, 145 - Vila Paraíso - Guarulhos/SP
3	CAPS INFANTO JUVENIL RECRIAR	Rua Michael Andreas Kratz, 14 - Macedo - Guarulhos/SP
4	PROJETO TEAR	Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, 92 - Vila Pedro Moreira - Guarulhos/SP

PONTO	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
1	SRT ARICANDUVA I	Rua Mandioré, 528 - Vila Formosa - São Paulo/SP
2	SRT ARICANDUVA II	Rua Ibó, 157 - Vila Regente Feijó - São Paulo/SP
3	SRT BRASILÂNDIA	Rua do Modernismo, 56 - Jardim do Tiro - São Paulo/SP
4	SRT I BRASILÂNDIA	Rua Olinto Fraga Moreira, 307 - Brasilândia - São Paulo/SP
5	SRT II BRASILÂNDIA	Rua José Félix Alves Pacheco, 246 - Vila Serralheiro - São Paulo/SP
6	SRT BUTANTÃ I	Rua Capitão Paulo Carrilho, 63 - Vila Pirajussara - São Paulo/SP
7	SRT BUTANTÃ II	Rua Roquete Pinto, 429 B - Caxingui - São Paulo/SP
8	SRT CAMBUCI I	Rua Conselheiro João Alfredo, 83 - Mooca - São Paulo/SP
9	SRT CAMBUCI II	Rua Antônio Tavares, 174 - Cambuci - São Paulo/SP
10	SRT CAMBUCI III (SÉ)	Rua Teodoreto Souto, 633, - Cambuci - São Paulo/SP
11	SRT CAMPO LIMPO	Rua Doutor César Salgado, 63 - Vila Praia - São Paulo/SP
12	SRT ERMELINO MATARAZZO	Rua Dario Costa Mattos, 515 - Parque Boturussu - São Paulo/SP
13	SRT ERMELINO MATARAZZO	Av. João Batista de Oliveira, 363, LT 2 QD 8 - Vila Robertina - São Paulo/SP
14	SRT ITAIM BIBI	Rua Marquês de Cascais, 161 - Brooklin Paulista - São Paulo/SP
15	SRT ITAQUERA	Rua Fontoura Xavier, 1433 - Itaquera - São Paulo/SP
16	SRT JABAQUARA	Rua Jaguarão, 179 - Cidade Vargas - São Paulo/SP
17	SRT LAPA	Avenida Mercedes, 112 - Alto da Lapa - São Paulo/SP
18	SRT MANDAQUI I	Rua Inácio Mammana, 106 - Vila Vitória Mazzei - São Paulo/SP
19	SRT MANDAQUI II	Rua Augusto Kindermann, 112 - Jardim Pícolo - São Paulo/SP
20	SRT PARELHEIROS	Rua Sergino Ignácio Ferreira, 713 - Jd. Novo Parelheiros - São Paulo/SP
21	SRT PIRITUBA / JARAGUÁ I	Rua Francisco Chaves Pinheiro, 336 - São Domingos - São Paulo/SP
22	SRT PIRITUBA / JARAGUÁ II	Rua Cornucopia, 400 - Pirituba - São Paulo/SP
23	SRT SANTO AMARO	Rua Cerqueira Cesar, 425 - Santo Amaro - São Paulo/SP
24	SRT VILA PRUDENTE I	Rua Padre Carlos da Silva, 160 - Alto da Mooca - São Paulo/SP
25	SRT VILA PRUDENTE II	Rua Jamanduí, 50 - Vila Prudente - São Paulo/SP
26	SRT PERDIZES	Rua Domício da Gama, 93 - Perdizes - São Paulo/SP

**ANEXO III - MODELO DE CONFIRMAÇÃO DE VALORES DA PROPOSTA/PLANILHA DE PREÇOS (MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

“DECLARAÇÃO”

À  
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

Ref.: SELEÇÃO DE FORNECEDORES – COLETA DE PREÇO Nº 010/2014 - PROCESSO ASF Nº 034/2014.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no Processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que confirmo os valores contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de negociações, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivos, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital;

Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser realizados sem ônus adicionais. Estão incluídas na proposta todas as despesas com mão-de-obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, se necessário e demais encargos e outros decorrentes das atividades necessárias à perfeita execução dos serviços;

Por ser verdade assino a presente.

..... de ..... de 2014.

---

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO  
(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

À  
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

SELEÇÃO DE FORNECEDORES - COLETA DE PREÇO Nº 010/2014 - PROCESSO ASF Nº 034/2014.

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº. \_\_\_\_\_,

Estabelecida \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente processo licitatório.

Local e data

OBS: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo (s) seu(s) representante legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

Data

Assinatura/nome completo

RG e cargo do representante legal da EMPRESA PROPONENTE

## ANEXO V – ÍNDICES DE BALANÇO PATRIMONIAL

À  
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

Ref.: SELEÇÃO DE FORNECEDORES – COLETA DE PREÇO Nº 010/2014 - PROCESSO ASF Nº 034/2014.

### ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

**LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo**

-----

**Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**

### ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

**SG = Ativo Total**

-----

**Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**

### ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

**LC = Ativo Circulante**

-----

**Passivo Circulante**

---

**Assinatura do contador responsável**

**Obs: Os índices deverão ser preenchidos com os valores correspondentes.**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL E NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E DE QUE A MÃO-DE-OBRA A SER EMPREGADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEVE SER ESPECIALIZADA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

**(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

À  
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF

SELEÇÃO DE FORNECEDORES – COLETA DE PREÇO Nº 010/2014 - PROCESSO ASF Nº 034/2014.

....., inscrito no CNPJ n.º  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º  
..... e do CPF n.º ..... DECLARA, para fins que:

a) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) - observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

b) inexistem, sob as penalidades cabíveis, o impedimento legal para licitar ou contratar com a administração municipal e estadual de São Paulo;

c) cumpre, sob as penas de lei, as normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho dos empregados.

d) que a mão de obra especializada empregada possui qualificação técnica para desempenhar o serviço objeto da presente seleção de fornecedores.

Data

Assinatura/identificação do nome

RG e cargo do representante legal da EMPRESA PROPONENTE

**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO Nº 0XXX/2014/ASF**

<b>PROCESSO Nº</b>	: 034/2014.
<b>CONTRATADA</b>	: XXXXXXXXXXXX
<b>OBJETO DO CONTRATO</b>	: <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA (MALOTE), A SER EFETUADO ENTRE AS DEPENDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA E UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA, CONFORME DEMANDA DESIGNADA PELA MESMA.</b>
<b>VALOR MENSAL DO CONTRATO</b>	: xxxxxxxxxxxx
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	: 12 (doze) meses, com início em xx/xx/201x e término em xx/xx/201x.
<b>ORIGEM DOS RECURSOS</b>	: Termos de Convênios firmados com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Paulo.

**CONTRATANTE:** **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Praça Marechal Cordeiro de Farias, 65, bairro de Higienópolis, nesta cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 68.311.216/0001-01, neste ato representada por seus bastantes procuradores, ao final nomeados, a seguir mencionada tão somente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **xxxxxxxxxxx**. estabelecida na xxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxx - Bairro - Cidade/SP - CEP: xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelos sócios xxxxxxxxxxx, portador do documento de identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx doravante designado **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ajustam e convencionam o presente Contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e considerações seguintes, fundamentado nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições do direito privado.



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada (malote), de acordo com as especificações no ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO e ANEXO II – MEMORIAL OPERACIONAL, que são partes integrantes deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**2.1** A **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

**2.2** A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula do Pagamento prevista no presente instrumento.

**2.3** A **CONTRATANTE** deverá solicitar a **CONTRATADA** ou a seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

**2.4** A **CONTRATANTE** deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1** Para perfeita prestação dos serviços objeto do presente Contrato caberá a **CONTRATADA** observar as disposições constantes dos Anexo I e II, assim como as abaixo relacionadas.

**3.2** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e outros documentos apresentados no momento de assinatura do Contrato, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis previstas em Contrato.

**3.3** A **CONTRATADA** deverá manter sigilo e confidencialidade sobre as informações que forem transmitidas, por qualquer meio, pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto do presente contrato, obrigando-se a não utilizar quaisquer dados e informações a ele relativos, direta ou indiretamente, responsabilizando-se civil e criminalmente, salvo expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

**3.4** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato,

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**3.5** A **CONTRATADA** é responsável pela idoneidade moral, técnica e das verbas trabalhistas de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos, ações judiciais, faltas ou omissões que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, não configurando/caracterizando de forma alguma, a responsabilidade subsidiária e muito menos solidária da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**.

**3.6** A **CONTRATADA** deverá justificar por escrito à **CONTRATANTE**, eventuais motivos que impeçam a execução deste Contrato.

**3.7** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos - quer humano, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da **CONTRATANTE**.

**3.8** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pela execução dos serviços contratados, cumprindo, as disposições legais que interfiram em sua execução.

**3.9** A **CONTRATADA** deverá emitir e entregar a Nota Fiscal de Serviços referente ao(s) pagamento(s) a ser (em) efetuado(s) pela **CONTRATANTE**, no mês diretamente subsequente ao da prestação de serviço.

**3.10** A **CONTRATADA** deverá apresentar rigorosamente a cada 3 (três) meses certidões negativas do INSS, Secretaria da Receita Federal do Brasil, FGTS e da Prefeitura Municipal a qual contem o seu registro, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O valor mensal do contrato é de R\$ xxxxxxxxxx e o valor por kg excedente é de R\$ xxxxxx.

**4.2** O preço estipulado na **CLÁUSULA 4.1** será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM/FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

**4.3** O prazo de pagamento será de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento pela **CONTRATANTE** de documento que ateste a prestação do serviço efetuado no mês anterior, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, contendo nome, endereço e CNPJ, da **CONTRATANTE**, respeitando a Política de Pagamento da **CONTRATANTE**, que estabelece três datas fixas mensais para o pagamento, quais sejam, dias 10, 20 e 25.

**4.4** As Faturas/Notas Fiscais de Serviços serão aceitas pela **CONTRATANTE** apenas se emitidas entre o dia 01 (um) e o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

**4.5** O pagamento será realizado através de depósito na Conta Corrente nº xxxxxx, Agência nº xxxxxxxx, do Banco xxxxxxxxxxxx.

**4.6** No preço mensal dos serviços estarão inclusos todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras que recaiam ou venham a recair sobre a atividade.

**4.7** As despesas que porventura sejam realizadas pelo **CONTRATADA**, com o transporte, instalação e manutenção dos equipamentos são de sua inteira responsabilidade.

**4.8** Os valores dos tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

**4.9** Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**4.10** A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigado a **CONTRATADA**, pela legislação vigente.

**4.11** Quando for constatada qualquer irregularidade no referido documento será imediatamente solicitado à **CONTRATADA** a sua regularização, que deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**4.12** Mensalmente, para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** relatório mensal dos serviços prestados, contendo discriminadamente os serviços executados no período.

**4.13** Os recursos necessários para fazer frente às despesas do Contrato serão decorrentes dos repasses realizados através de Termos de Convênios firmados entre a Secretaria Municipal do Município de São Paulo e a **CONTRATANTE**.

**4.14** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas nos subitens anteriores, em face da superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA**

**5.1** Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 1% (um por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**5.2** Pela inexecução parcial do presente ajuste ou qualquer irregularidade que culmine com avaliação não a contento, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato ou do mês de referência.

**5.3** Em caso de qualquer hipótese que culmine na inexecução parcial do Contrato relativas a faltas de funcionários, desídia e/ou não a contento na prestação do serviço e/ou ainda dificuldade de relacionamento entre as partes, a **CONTRATANTE** poderá aplicar multa de advertência cumulativamente com a da Cláusula anterior.

**5.4** Caso o descumprimento contratual acarrete a sua rescisão, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato.

**5.5** As multas estabelecidas são autônomas e a aplicação de uma não exclui outra.

**5.6** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuadas à **CONTRATADA**, sujeitando-se o devedor ao competente processo judicial de execução e quando não possíveis de desconto, através de pagamento direto ao Departamento Financeiro da ASF.

**5.7** A **CONTRATADA** que não saldar o débito relativa a multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, sua cobrança será efetuada judicialmente, nos termos da legislação em vigor e ainda a **CONTRATADA** poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de dois anos.

**5.8** Constatado o descumprimento das obrigações previstas, a **CONTRATANTE** procederá à notificação escrita à **CONTRATADA**, esclarecendo a penalidade a que estará sujeita para, querendo, defender-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação.

**5.9** Eventuais defesas apresentadas serão analisadas pela **CONTRATANTE**, informadas, quando necessário, de manifestações das Gerências envolvidas ou gestores de Contratos.

**5.10** A Coordenação Administrativa da Associação Saúde da Família, em decisão fundamentada, aplicará ou relevará a multa.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

**6.1** Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**6.2** Caso a **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requirer a rescisão imotivada do presente Contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

**6.3** Caso a **CONTRATADA** venha a requerer a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados a **CONTRATANTE**, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

**6.4** Caso a **CONTRATANTE** tenha apenado a **CONTRATADA** por qualquer das disposições previstas nas Cláusulas 5.2 a 5.4, de formas reincidentes e/ou cumulativas, caberá a **CONTRATANTE** a rescisão contratual, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

**6.5** A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente do cumprimento do previsto na CLÁUSULA 6.1, caso ocorra descontinuidade, ou supressão dos recursos repassados a **CONTRATANTE** através dos Termos dos Convênios, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**7.1** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, tendo como data de início xx / xx / 201x e término xx /xx/ 201x, podendo ser prorrogado nas mesmas condições constantes do ajuste, através de termo de aditamento contratual, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

**7.2** A **CONTRATADA** deverá se manifestar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação a não concordância com a prorrogação contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo.

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1** A **CONTRATADA** deverá atender à Lei nº 8078/90, do Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e às demais legislações pertinentes.

**9.2** A **CONTRATADA** deverá abster-se de negociar quaisquer títulos de crédito ou duplicatas com instituições financeiras ou terceiros, relativos ao presente Contrato, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento.

**9.3** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**9.4** A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

**9.5** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e

peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, xx de xxxxxxxx de 201x.

---

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA  
CONTRATANTE**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**

**RG N°:**

---

**NOME:**

**RG N°:**

## ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

O presente ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO tem por finalidade a contratação de empresa para a prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, conforme detalhamento apresentado no ANEXO II - MEMORIAL OPERACIONAL, a ser efetuado entre as dependências da **Associação Saúde da Família - ASF** e **Unidades de Saúde Pública**, conforme demanda designada pela mesma para atender aos Projetos/Programas de Saúde Pública gerenciadas pela Associação Saúde da Família – ASF.

Dentre as obrigações da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** é necessário acrescentar que a **CONTRATADA** deverá:

- Utilizar, de veículos adequados (**carro**), de sua propriedade ou sublocados de terceiros, mantidos sempre em condições de conservação e utilização, para entrega dos malotes;
- Valer-se de condutores profissionais selecionados, treinados e uniformizados para o desempenho das funções, e portadores de documento funcional da **CONTRATADA**;
- Executar o transporte dos malotes de documentos e materiais retirados no local compactuado, distribuindo-os para os destinos indicados, cumprindo as datas e horários pré-estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- Coletar e entregar mediante protocolo de atendimento;
  
- A **CONTRATADA** manterá um serviço de fiscalização do trabalho de seus agentes, do andamento da coleta e seus requisitos de segurança, sem que cause ônus para a **CONTRATANTE**.
- A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de balanças que deverão estar disponíveis nos veículos utilizados para os atendimentos.
- A **CONTRATADA** se reserva o direito, quando necessário se fizer, de incluir etiquetas, rótulos/lacres produzidos pelos seus sistemas autorizados para melhor eficiência na operacionalização e segurança dos seus serviços, sendo que os custos dessas etiquetas/rótulos/lacres etc serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.
- A **CONTRATANTE** será responsável pelo fornecimento dos malotes.
- A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelas informações com referência ao roteamento, a itinerários e endereços repassados a **CONTRATADA**.
- A **CONTRATANTE** deverá certificar-se de que os detalhes do despacho estejam completos e exatos.
- Não poderão ser objeto de despacho:

- l) Bens cuja circulação exportação ou importação esteja suspensa ou vedada;
  - m) Bens de consumo usados ou reconicionados;
  - n) Pedras ou minerais preciosos ou semipreciosos manufaturados ou não;
  - o) Moeda corrente nacional ou internacional;
  - p) Armas e munições;
  - q) Fumo e produtos de tabacaria;
  - r) Produtos considerados perigosos;
  - s) Animais, plantas, bebidas, produtos perecíveis
  - t) Quaisquer outros bens cujo transporte esteja proibido conforme legislação específica ou quaisquer produtos proibidos por lei, como por exemplo: entorpecentes, produtos protegidos pela legislação ambiental, etc;
  - u) Os constantes no artigo 7º da Lei Postal;
  - v) Quaisquer outros bens que a **CONTRATADA** decidir que não pode transportar com segurança ou por força da lei;
- A **CONTRATANTE** poderá, **por justo motivo**, solicitar a **CONTRATADA** a substituição do funcionário indicado para a realização dos serviços.



## ANEXO II - MEMORIAL OPERACIONAL

### Especificação dos serviços:

**Quantidade de malotes mensais:** 83 (oitenta e três) pontos.

Os malotes (03 malotes por roteiro) serão fornecidos pela **CONTRATANTE** juntamente com os lacres plásticos numerados.

### DA COLETA

A coleta será efetuada durante a semana, sendo que os malotes deverão ser recolhidos entre às 15h00 e 17h00 horas nas Unidades Administrativas Sede e, entre às 08h00 e 12h00 horas nas Unidades de Saúde especificadas pela **CONTRATANTE**, conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA SEMANAL - COLETA E ENTREGA DE MALOTES				
SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Coleta / Entrega	Coleta / Entrega	Entrega	Coleta	Coleta / Entrega
UNIDADE ADMINISTRATIVA	UNIDADE DE SAÚDE	UNIDADE ADMINISTRATIVA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	UNIDADE DE SAÚDE

A mala expressa deverá possuir a medida máxima de 60x40x18 por ponto, sendo que o valor contratado será referente ao peso mínimo de 80 (oitenta) Kg/mês, por malote, não podendo a mala expressa exceder o limite diário de 10 (dez) Kg por malote. Na eventualidade de ultrapassar o limite ora contratado, serão cobrados os kg excedentes.

Toda modificação dos locais de coleta/entrega e frequência deverá ser realizada mediante a assinatura de um novo anexo de contrato com as alterações acordadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da vigência das alterações.

Cada percurso será tratado independentemente dos demais. Quanto ao cancelamento de qualquer do percurso, fica a parte interessada obrigada a apresentar, por escrito, aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas.

Nos dias de feriados regionais somente haverá atendimento nos pontos desde que os mesmos estejam com o horário de funcionamento dentro do intervalo do atendimento, do contrario, as coletas serão antecipadas e as entregas serão realizadas no dia posterior ao feriado.

O Despacho será efetuado através de romaneio, ou seja, de formulário elaborado pela **CONTRATANTE** onde constem os dados do despacho, tais como: origem, destino, quantidade e descrição resumida do conteúdo do pacote.

## DOS LOCAIS:

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

UNIDADE ADMINISTRATIVA SEDE (Rua Marcelino Ritter, 57 - Pacaembu - São Paulo/SP)

PONTO	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
1	COORDENAÇÃO ASF SUL	Rua Wenceslau Ralish, 103 - Jardim Sertãozinho - São Paulo/SP
2	SUP. TÉCNICA DE SAÚDE - CACHOEIRINHA / CASA VERDE	Rua Ferreira de Almeida, 73 - Casa Verde - São Paulo/SP
3	SUP. TÉCNICA DE SAÚDE - FREGUESIA DO Ó / BRASILÂNDIA	Av. Santa Marina, 2.187 - Vila Albertina - São Paulo/SP
4	SUP. TÉCNICA DE SAÚDE - PENHA	Rua Candapui, 492 - Vila Marieta - São Paulo/SP
5	UBS REPÚBLICA	Praça da Bandeira, 15 - República - São Paulo/SP
6	UBS SANTA CECÍLIA	Rua Vitorino Camilo, 599 - Santa Cecília - São Paulo/SP
7	UBS SÉ	Rua Frederico Alvarenga, 259 - Pq. D. Pedro II - São Paulo/SP
8	CONSULTÓRIO DE RUA – CAMPOS ELÍSEOS	Alameda Cleveland, 374 - Campos Elíseos - São Paulo/SP

PROGRAMA ACOMPANHANTE DE IDOSOS - PAI

UNIDADE ADMINISTRATIVA SEDE (Rua Bahia, 1.260 - Higienópolis - São Paulo)

PONTO	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
1	CAPS AD BRASILÂNDIA I	Rua Olinto Fraga Moreira, 275 - Brasilândia - São Paulo/SP
2	CAPS INFANTIL CACHOEIRINHA / CASA VERDE	Rua Sete de Dezembro, 72 - Vila Bela Vista - São Paulo/SP
3	UAD CIDADE DUTRA	Rua Guaruva, 429 - Cidade Dutra - São Paulo/SP
4	UBS JD. VERA CRUZ	Rua Saramenha, 60, - Sumaré - São Paulo/SP
5	UBS VILA JACUÍ	Rua Édipo Feliciano, 165 - Vila Jacuí - São Paulo/SP
6	UBS BORACÉA	Rua Boracéa, 270 - Barra Funda - São Paulo/SP
7	UBS BUTANTÃ	Av. Corifeu de Azevedo Marques, 3.596, SUB Sala 31 - Vila Lageado - São Paulo/SP
8	UBS COMENDADOR JOSÉ GONZALES	Rua Nossa Senhora das Dores, 358 - Vila Formosa - São Paulo/SP
9	UBS DR. JOSÉ DE BARROS MAGALDI	Rua Salvador Cardoso, 177 - Itaim Bibi - São Paulo/SP
10	UBS JARDIM CASTRO ALVES	Avenida João Paulo Barreto, 131 - Jardim Castro Alves - São Paulo/SP
11	UBS JOAQUIM ANTÔNIO EIRADO	Av. Braz Leme, 2.945 - Santana - São Paulo/SP
12	UBS JOSÉ TOLEDO PIZA	Av. Antônio César Neto, 387 - Guapira - São Paulo/SP
13	UBS NOSSA SENHORA DO BRASIL	Rua Almirante Marques Leão, 684 - Bela Vista - São Paulo/SP
14	UBS NOSSA SENHORA DO CARMO	Rua Veríssimo da Silva, 136 - Jardim Nossa Senhora do Carmo - São Paulo/SP
15	UBS PARI	Rua das Olarias, 503 - Canindé - São Paulo/SP
16	UBS SÃO VICENTE DE PAULA	Rua Gonçalves Ledo, 606 - Ipiranga - São Paulo/SP
17	UBS VILA ROMANA	Rua Vespasiano, 679 - Vila Romana - São Paulo/SP
18	URSI CIDADE ADEMAR	Rua Sebastião Andrade Bonani, 340 - Jardim Prudência - São Paulo/SP
19	URSI SÉ VITORINO CAMILO	Rua Vitorino Carmilo, 599 - Barra Funda - São Paulo/SP

**PROGRAMA ACOMPANHANTE DE SAÚDE DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA - APD**

UNIDADE ADMINISTRATIVA SEDE (Rua Bahia, 1.260 - Higienópolis - São Paulo/SP)

PONTO	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
1	ADP UBS JD. REPÚBLICA	Av. Gonçalo de Paiva Gomes, 285 - Jardim República - São Paulo/SP
2	APD UBS JD. MARCELO	Rua Gastão Raul de Forton Bousquet, 377 - Jardim Ipê - São Paulo/SP
3	NÚCLEO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO - NIR VILA PRUDENTE	Praça do Centenário de Prudente, 108 - Vila Prudente - São Paulo/SP
4	NÚCLEO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO - NIR BONIFÁCIO IV	Rua Guaiá-Guaçu, 1 - Jardim Redil - São Paulo/SP
5	NÚCLEO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO - NIR GUANABARA	Av. Ministro Petrônio Portela, 663 - Vila Amélia - São Paulo/SP
6	NÚCLEO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO - NIR PARELHEIROS	Av. Senador Teotonio Vilela, 8.895 - Jd Casa Grande - São Paulo/SP
7	NÚCLEO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO - NIR SANTA CECÍLIA	Rua Vitorino Carmilo, 599 - Barra Funda - São Paulo/SP
8	NÚCLEO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO - NIR SANTO AMARO	Av. Professor Vicente Rão, 429 - Jardim Petrópolis - São Paulo/SP
9	NÚCLEO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO - NIR SÉ	Rua Frederico Alvarenga, 259 - Sé - São Paulo/SP
10	NÚCLEO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO - NIR TATUAPÉ	Rua Jarinu, 730 - Cidade Mãe do Céu - São Paulo/SP
11	NÚCLEO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO - NIR TITO LOPES	Rua Real Horto, 115 - Vila Progresso - São Paulo/SP
12	NÚCLEO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO - NIR TUCURUVI	Av. Nova Cantareira, 1.467 - Tucuruvi - São Paulo/SP
13	NÚCLEO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO - NIR CASA VERDE	Av. Clavásio Alves da Silva, 683 - Sala 14 - Limão, S.Paulo/SP

**CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS SÃO PAULO**

UNIDADE ADMINISTRATIVA SEDE (Rua Bahia, 1.260 - Higienópolis - São Paulo/SP)

PONTO	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
1	CAPS ADULTO BRASILÂNDIA II	Rua Doutor Augusto do Amaral, 222 - Vila Nina - São Paulo/SP
2	CAPS ADULTO CAPELA DO SOCORRO	Rua Maria Aparecida Anacleto, 448 - 3ª Divisão de Interlagos - São Paulo/SP
3	CAPS ADULTO SÉ	Rua Frederico Alvarenga, 259 4º andar - Sé - São Paulo/SP
4	CAPS ÁLCOOL E DROGAS ERMELINO MATARAZZO	Rua João Antônio Andrade, 804 Casa 1 e 2 - Parque Boturussu - São Paulo/SP
5	CAPS FORMOSA ARICANDUVA	Rua Boicininga, 31 - Vila Santa Isabel - São Paulo/SP
6	CAPS INFANTIL CAPELA DO SOCORRO	Rua Caruanense, 186 - Jardim Novo Horizonte - São Paulo/SP
7	CAPS INFANTIL CASA VERDE / CACHOEIRINHA	Rua Sete de Dezembro, 72 - Vila Bela Vista - São Paulo/SP
8	CAPS INFANTIL PARELHEIROS	Rua Alessandro Buri, 15 - Jardim Roschel - São Paulo/SP
9	CAPS INFANTIL SÉ	Rua Frederico Alvarenga, 259 3º and - Sé - São Paulo/SP
10	CAPS INFANTO JUVENIL FREGUESIA DO Ó / BRASILÂNDIA	Rua Manuel Madruga, 129 - Moinho Velho - São Paulo/SP
11	CAPS ITAIM BIBI	Av. Horácio Lafer, 590 - Itaim Bibi - São Paulo/SP
12	CAPS SÉ	Rua Frederico Alvarenga, 259, 2º and - Sé - São Paulo/SP
13	UBS MARIA CECÍLIA FERRO DONNANGELO	Rua Rui de Moraes Apocalipse, 2 - Jardim do Tiro - São Paulo/SP

**CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS GUARULHOS**

UNIDADE ADMINISTRATIVA SEDE (Rua Bahia, 1.260 - Higienópolis - São Paulo/SP)

PONTO	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
1	CAPS ARCO IRIS	Av. João Veloso da Silva, 1.142 - Cidade Jardim Cumbica - Guarulhos/SP
2	CAPS III ALVORECER	Av. Santa Helena, 145 - Vila Paraíso - Guarulhos/SP
3	CAPS INFANTO JUVENIL RECRIAR	Rua Michael Andreas Kratz, 14 - Macedo - Guarulhos/SP
4	PROJETO TEAR	Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, 92 - Vila Pedro Moreira - Guarulhos/SP

PONTO	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
1	SRT ARICANDUVA I	Rua Mandioré, 528 - Vila Formosa - São Paulo/SP
2	SRT ARICANDUVA II	Rua Ibó, 157 - Vila Regente Feijó - São Paulo/SP
3	SRT BRASILÂNDIA	Rua do Modernismo, 56 - Jardim do Tiro - São Paulo/SP
4	SRT I BRASILÂNDIA	Rua Olinto Fraga Moreira, 307 - Brasilândia - São Paulo/SP
5	SRTE II BRASILÂNDIA	Rua José Félix Alves Pacheco, 246 - Vila Serralheiro - São Paulo/SP
6	SRT BUTANTÃ I	Rua Capitão Paulo Carrilho, 63 - Vila Pirajussara - São Paulo/SP
7	SRT BUTANTÃ II	Rua Roquete Pinto, 429 B - Caxingui - São Paulo/SP
8	SRT CAMBUCI I	Rua Conselheiro João Alfredo, 83 - Mooca - São Paulo/SP
9	SRT CAMBUCI II	Rua Antônio Tavares, 174 - Cambuci - São Paulo/SP
10	SRTE CAMBUCI III (SÉ)	Rua Teodureto Souto, 633, - Cambuci - São Paulo/SP
11	SRT CAMPO LIMPO	Rua Doutor César Salgado, 63 - Vila Praia - São Paulo/SP
12	SRT ERMELINO MATARAZZO	Rua Dario Costa Mattos, 515 - Parque Boturussu - São Paulo/SP
13	SRTE ERMELINO MATARAZZO	Av. João Batista de Oliveira, 363, LT 2 QD 8 - Vila Robertina - São Paulo/SP
14	SRT ITAIM BIBI	Rua Marquês de Cascais, 161 - Brooklin Paulista - São Paulo/SP
15	SRT ITAQUERA	Rua Fontoura Xavier, 1433 - Itaquera - São Paulo/SP
16	SRT JABAQUARA	Rua Jaguarão, 179 - Cidade Vargas - São Paulo/SP
17	SRT LAPA	Avenida Mercedes, 112 - Alto da Lapa - São Paulo/SP
18	SRT MANDAQUI I	Rua Inácio Mammana, 106 - Vila Vitorio Mazzei - São Paulo/SP
19	SRT MANDAQUI II	Rua Augusto Kindermann, 112 - Jardim Picolo - São Paulo/SP
20	SRT PARELHEIROS	Rua Sergino Ignácio Ferreira, 713 - Jd. Novo Parelheiros - São Paulo/SP
21	SRT PIRITUBA / JARAGUÁ I	Rua Francisco Chaves Pinheiro, 336 - São Domingos - São Paulo/SP
22	SRT PIRITUBA / JARAGUÁ II	Rua Cornucopia, 400 - Pirituba - São Paulo/SP
23	SRT SANTO AMARO	Rua Cerqueira Cesar, 425 - Santo Amaro - São Paulo/SP
24	SRT VILA PRUDENTE I	Rua Padre Carlos da Silva, 160 - Alto da Mooca - São Paulo/SP
25	SRT VILA PRUDENTE II	Rua Jamandúá, 50 - Vila Prudente - São Paulo/SP
26	STR PERDIZES	Rua Domicio da Gama, 93 - Perdizes - São Paulo/SP